DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/09/2023 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 7ª Região Fiscal

PORTARIA SRRF07 N° 651, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Institui Equipe Regional de Alfandegamento com atuação sobre os locais e recintos aduaneiros alfandegados localizados na 7ª Região Fiscal.

- O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 359 e o inciso III do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2022, resolve:
- Art. 1º Instituir a Equipe Regional de Alfandegamento para atuar nos locais e recintos jurisdicionados pelas unidades da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal.
- Art. 2º A Equipe Regional de Alfandegamento será composta pelos servidores nominados no Anexo Único desta Portaria.
 - Art. 3° Compete a Equipe Regional:
 - I o processamento das solicitações de alfandegamento de locais e recintos;
- II a análise das solicitações apresentadas pelos locais e recintos já alfandegados, dirigidas ao Titular da unidade RFB de jurisdição, que não impliquem mudança no ato do alfandegamento;
- III a avaliação dos atos que tratam de alfandegamento, publicados pelas unidades RFB de jurisdição dos locais e recintos, a fim de propor a padronização de procedimentos;
- IV a análise de pedidos para operar Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex);
- V a elaboração de Estudo Sintético de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para implantação de porto seco, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022; e
- VI a representação à unidade de eventuais irregularidades encontradas no decorrer das atividades.
 - § 1º As atribuições definidas no caput compreendem:
 - I a análise documental dos pedidos para:
 - a) o alfandegamento de novos locais e recintos e o seu desalfandegamento;
- b) a alteração na estrutura física e dos requisitos técnicos e operacionais em local ou recinto alfandegado;
 - c) a prorrogação de prazo de duração do alfandegamento; e
- d) o credenciamento ou habilitação para operar regimes aduaneiros especiais em locais e recintos alfandegados.
- II a vistoria, quando necessária, das instalações físicas e das condições operacionais e de segurança do local ou recinto, incluindo a verificação do cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais e a avaliação prévia do funcionamento dos sistemas informatizados de controle; e
- III a elaboração de relatório circunstanciado com manifestação quanto ao alfandegamento ou desalfandegamento do local ou recinto, bem como quanto à alteração de estrutura física e de requisitos, prorrogação de prazos e regimes aduaneiros especiais, inclusive nos casos de indeferimento dos pleitos.

- § 2º As solicitações citadas no inciso II e IV do caput serão preliminarmente recepcionadas pela Equipe de Alfandegamento para fins análise, elaboração de parecer e posterior encaminhamento ao Titular da unidade de jurisdição do local ou recinto para decisão.
- § 3º Todos os pedidos apresentados pelo local ou recinto alfandegado devem ser autuados em processo próprio e vinculados ao que autorizou o recinto ou o Redex a operar.
- § 4º O chefe da equipe da alfandegamento poderá requisitar ao titular da unidade a designação de servidores para atuação nas atividades necessárias para conclusão do disposto no inciso V do caput.
- Art. 4º Compete ainda à Equipe Regional apresentar a esta Superintendência, até o dia 30 de abril de 2024, relatório inicial informando sobre a situação de cada recinto aduaneiro jurisdicionado pela 7ª Região, em relação ao cumprimento dos requisitos de alfandegamento previstos na Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022.
- § 1º O relatório citado no caput deverá analisar individualmente todos os requisitos previstos na Portaria RFB nº 143, de2022.
- § 2º Na verificação de descumprimento de requisito deverá ser apontada a providência que foi tomada pela unidade para saneamento da situação.
- § 3° A equipe regional de alfandegamento deverá acompanhar o cumprimento das providências apontadas no parágrafo anterior.
- Art. 4º As deliberações da Comissão deverão ser tomadas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.
- Art. 5º Sem prejuízo das atividades realizadas pela Equipe, as unidades RFB de jurisdição procederão ao acompanhamento permanente das condições de operação e segurança para o funcionamento dos locais ou recintos alfandegados.
- Art. 6° Fica revogada a Portaria SRRF07 n° 455, de 7 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022.
 - Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de outubro de 2023.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Equipe Regional de Alfandegamento		
Chefe de Equipe	Renato Cardoso de Sousa	
Chefe Substituto	Daniel Coelho	
Membros	Lotação	Regime de Dedicação
Oscar Nasser Safadi Filho	ALF/GIG	100%
Ricardo Jose Nicolas Mesquita	ALF/GIG	50%
Cristina Cazelgrandi Torres	ALF/IGI	25%
Rosana Escudero de Almeida	ALF/RJO	100%
Sérgio Artur do Nascimento	ALF/RJO	50%
Daniel Coelho	ALF/VIT	100%
Moacyr Campos Potsch Magalhães	ALF/VIT	50%
Rafael Oliveira de Souza	Diana	25%
Manuel Eduardo Aires	Diana	25%
Andrea Amorim Loureiro	Diana	25%

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.